



DIMPES

Diário Oficial do MPES

<p>Luciana Gomes Ferreira de Andrade Procuradora-Geral de Justiça Elda Márcia Moraes Spedo Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa Josemar Moreira Subprocurador-Geral de Justiça Judicial Alexandre José Guimarães Subprocurador-Geral de Justiça Institucional Gustavo Modenesi Martins da Cunha Corregedor-Geral do Ministério Público Humberto Alexandre Campos Ramos Ouvidor do Ministério Público</p>	<p>Procuradores: Catarina Cecin Gazele Eliezer Siqueira de Sousa Carla Viana Cola Sócrates de Souza Fábio Vello Corrêa José Claudio Rodrigues Pimenta Andréa Maria da Silva Rocha Benedito Leonardo Senatore Maria de Fátima Cabral de Sá Sídia Nara Ofranti Ronchi</p>	<p>Luis Augusto Suzano Altamir Mendes de Moraes Antonio Fernando Albuquerque Ribeiro Maria Beatriz Renoldi Murad Vervloet Cleber Pontes da Silva Carla Stein Edwiges Dias Karla Dias Sandoval Mattos Silva</p>	<p>Almiro Gonçalves da Rocha Izabel Cristina Salvador Salomão Márcia Jacobsen Emmanuel Arcanjo de Souza Gagno Fabiana Fontanella César Augusto Ramaldes da Cunha Santos Marcello Souza Queiroz Maria Cristina Rocha Pimentel</p>
--	--	--	--

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2024

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Dimpes, instituído pela Portaria nº 8560 de 09 de agosto de 2019, com fundamento no inciso LXVII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (www.mpes.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O Dimpes é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do MPES e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PGJ/CGMP Nº 01, de 22 de abril de 2024.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e, em especial, com arrimo nos arts. 10, inciso XVII, e 18, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO que a regra constitucional de residência da(o) membra(o) do Ministério Público em sua comarca, prevista no art. 129, § 2º, da Constituição da República, visa aproximá-la(o) da comunidade, possibilitando a colheita das informações necessárias ao pleno exercício de suas atribuições, além de facilitar o acesso de todas(os) que busquem a atuação da instituição, em especial nas situações de emergência;

CONSIDERANDO que a missão da(o) membra(o) do Ministério Público não se limita à solução de problemas urgentes pela internet, ou na realização de audiências e de manifestações por meio remoto, devendo-se atentar também para o gerenciamento material e de pessoal, bem como para a solução de problemas de ordem interna no órgão de administração;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 117, incisos VI e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 95/1997, são deveres das(os) membras(os) do Ministério Público, atender ao expediente da Procuradoria de Justiça ou Promotoria de Justiça e assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença, bem como atender às autoridades e às(aos) interessadas(os), a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento da missão a que se destinam seu cargo e sua função;

CONSIDERANDO que a maior fonte de legitimidade da atuação ministerial é o reconhecimento popular dispensado ao *parquet*, em decorrência da resposta rápida e eficaz às agruras da sociedade que são levadas diariamente às unidades ministeriais, e que dependem, para tanto, do efetivo cumprimento do expediente diário e do atendimento ao público;

CONSIDERANDO que, mesmo nas hipóteses excepcionais de autorização para residência fora da comarca, a(o) membra(o) do Ministério Público deverá observar a exigência de pronto deslocamento à sede de sua Comarca, para atendimento de situações emergenciais, urgentes e necessárias, na forma estabelecida pelo art. 2º, § 3º, inciso II, da Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as hipóteses de condição especial de trabalho previstas no art. 2º da Portaria PGJ nº 220, de 6 de abril de 2021, assim como a autorização para residência fora da comarca, prevista na Portaria PGJ nº 300, de 4 de abril de 2024, não elidem os deveres funcionais da(o) membra(o) do Ministério Público de atender ao expediente da Procuradoria de Justiça ou da Promotoria de Justiça, e de atender ao público a qualquer momento, nos casos e situações urgentes, mantendo-se permanentemente disponível para o cumprimento de missão a que se destinam seu cargo e sua função;

CONSIDERANDO, por fim, que a violação de dever funcional pode configurar infração disciplinar, conforme previsto no art. 127, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 95/1997,

RESOLVEM:

RECOMENDAR às(aos) membras(os) do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, que observem os deveres funcionais de cumprimento do expediente ministerial e de atendimento ao público, na forma do art. 117, incisos VI e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, ainda que sob condições especiais de trabalho ou com autorização para residir fora da comarca.

Vitória, 22 de abril de 2024.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

GUSTAVO MODENESI MARTINS DA CUNHA
CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA PGJ Nº 348, de 22 de abril de 2024.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelece o inciso VII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Designar fiscais do Contrato Administrativo MPES, conforme o estabelecido no Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 22 de abril de 2024.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO

Contrato	Contratado	Unidade Organizacional	Fiscal Titular Setorial
007/2024	FLEX ADMINISTRADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	ARQUIVO	SILVANY ANTONIO COSTA CALMON
007/2024	FLEX ADMINISTRADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	ASI	SERGIO MOREIRA DE OLIVEIRA
007/2024	FLEX ADMINISTRADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	CADM	SANDRA MARIA FRISSE
007/2024	FLEX ADMINISTRADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	CADP	VALERIA ALVES DE BRITO
007/2024	FLEX ADMINISTRADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	CAIJ	CAMILLE DE OLIVEIRA BRITTO
007/2024	FLEX ADMINISTRADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	CAOA	PAULA C DE OLIVEIRA
007/2024	FLEX ADMINISTRADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	CAOPE	MARIA CRISTINA ROCHA PIMENTEL
007/2024	FLEX ADMINISTRADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	CAPS	ALZENI BONELA VITTORINO POLETTI
007/2024	FLEX ADMINISTRADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	CEAF	MARCEL FISCHER MAIA
007/2024	FLEX ADMINISTRADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	CENTRAL DE INQUÉRITOS	ILDETH RIBEIRO PEREIRA
007/2024	FLEX ADMINISTRADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	CFIN	REJANE FERNANDES PEREIRA SATTLER
007/2024	FLEX ADMINISTRADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	CINF	BRUNO MALACARNE
007/2024	FLEX ADMINISTRADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	CORREGEDORIA	SIMONE MARA DEIRCE PAGANINI
007/2024	FLEX ADMINISTRADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	GAECO - NORTE	MARCOS GUILHERME BAPTISTA JUNIOR
007/2024	FLEX ADMINISTRADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	GAECO - VILA VELHA	CLAUDIA OMENA DE FARIA
007/2024	FLEX ADMINISTRADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	GAESF - VILA VELHA	LARA VIEIRA PERIM
007/2024	FLEX ADMINISTRADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	GETEP	ILDETH RIBEIRO PEREIRA
007/2024	FLEX ADMINISTRADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	PJ MANTENÓPOLIS	MÁRCIA MARIA NUNES DE LIMA
007/2024	FLEX ADMINISTRADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	NEVID	TATYANA BARCELOS NARDOTTO RAMIRES
007/2024	FLEX ADMINISTRADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	PJ AFONSO CLAUDIO	VANIA KLIPPEL
007/2024	FLEX ADMINISTRADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	PJ ALTO RIO NOVO	GRACIANA RESENDE TOLÊDO